

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.450 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“DISPÕE SOBRE ESTRATÉGIAS PARA ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA POR EDUCAÇÃO INFANTIL E A OBRIGATORIEDADE DE REDUÇÃO DO DÉFICIT DE VAGAS EM CRECHES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a reduzir o déficit de oferta de vagas em creches e na educação infantil, de modo progressivo, para garantir o direito de acesso universal a todas as crianças no Município de Maceió usuárias da rede pública de ensino.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal deverá demonstrar, analiticamente, a redução do déficit de que trata o caput deste artigo, mediante a apresentação, expressa, nos instrumentos de planejamento e orçamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Para fins de acompanhamento, controle e avaliação do cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, disponibilizará na internet portal específico, contendo a relação de todas as creches, número de vagas disponibilizadas, número de crianças atendidas, número de servidores lotados em cada unidade - creche, especificando as funções e a carga horária.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal deverá proceder ao acompanhamento da demanda por educação infantil na Cidade de Maceió, de acordo com as metas previstas no Plano Municipal de Educação, com adoção, dentre outras, das seguintes estratégias:

I - Elaborar levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escolas com base em estimativas oficiais de crescimento da população infantil e censo atualizado, como instrumento de planejamento da oferta ou seu redimensionamento e verificar o atendimento da demanda;

II - Rever ou redimensionar a oferta de educação infantil em tempo e modo que sempre viabilizem a consideração de eventuais alterações no Plano Plurianual, a fim de alcançar sua plena execução.

§ 2º - As estratégias constantes dos incisos I e II do § 1º deste artigo deverão ser contempladas em meta específica do Plano Plurianual.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar critérios objetivos quando da realização das matrículas, considerando fatores de proximidade da residência ou local de trabalho dos responsáveis pelas crianças matriculadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D306CD18



blank

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2023. Edição 6826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>